

LEI COMPLEMENTAR Nº 92 /2017

*(Altera a Lei nº 3.968/2000, Estatuto dos Servidores do Município,
criando gratificação por encargo que menciona)*

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA:

Art. 1º. Fica a Subseção IX, Seção V, Capítulo I, do Título III da Lei nº 3.968/2000 acrescida dos artigos 162-B e 162-C, com a seguinte redação:

Art. 162-B. Os membros da Comissão de Processo Disciplinar, da Comissão de Processo Administrativo Relativo a Atos de Pessoal e da Comissão de Penalidades Administrativas da Central de Compras e Licitação farão jus a gratificação, entendidos seus trabalhos como atividades extras, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por processo concluído, limitada a gratificação, no mês, ao triplo desse valor, vedada a transposição para o mês seguinte.

Parágrafo único. A gratificação em questão aplicar-se-á também ao servidor designado pela autoridade para proceder à sindicância preliminar para apuração do fato e descoberta da autoria em processo disciplinar, observando-se a limitação prevista no caput deste artigo.

Art. 162-C. O valor previsto no caput do artigo anterior será reajustado na data-base e pelo mesmo índice de reajuste dos servidores municipais.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE, Estado de Goiás,
aos 29 dias do mês de maio de 2017.

Lucivaldo Tavares Medeiros
Presidente

Manoel Messias Pereira dos Santos
1º Secretário